



Bruxelas, 5 de abril de 2019
(OR. en, fr)

Dossiê interinstitucional:
2017/0293(COD)

8091/19
ADD 1

CODEC 851
CLIMA 105
ENV 382
TRANS 249
MI 334

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO ₂ dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 443/2009 e (UE) n.º 510/2011 (reformulação) (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declarações

Declaração da Comissão

Aquando da revisão prevista no artigo 15.º e se propuser, caso necessário, uma alteração legislativa ao referido regulamento, a Comissão procederá às consultas pertinentes, em conformidade com os Tratados. Neste contexto, consultará nomeadamente o Parlamento Europeu e os Estados-Membros.

No âmbito dessa revisão, a Comissão examinará a adequação do limite de 5 % especificado no anexo I, parte A, ponto 6.3, atendendo à necessidade de acelerar a promoção dos veículos com nível nulo ou baixo de emissões nos Estados-Membros em causa.

Declaração conjunta do Luxemburgo e da Bélgica

O Luxemburgo e a Bélgica congratulam-se pelo facto de os legisladores terem podido chegar a acordo antes do fim da atual legislatura sobre a proposta de regulamento que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões dos automóveis de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros, garantindo assim a continuidade da legislação da UE num setor-chave em matéria de emissões, bem como clareza para os investidores, os fabricantes de veículos, as autoridades públicas e os cidadãos.

Lamentamos, no entanto, que o nível de ambição acordado tenha ficado muito aquém do nível necessário para alinhar as emissões de CO₂ dos transportes rodoviários na UE pelos objetivos estabelecidos no Acordo de Paris ou para que os Estados-Membros possam atingir os objetivos nacionais de redução das emissões de CO₂ estabelecidos no chamado Regulamento Partilha de Esforços, apesar da viabilidade técnica e das inúmeras vantagens que um nível de ambição mais elevado teria trazido à economia da UE, à sua política industrial e à integridade ambiental das suas políticas.

Lamentamos igualmente que determinadas disposições acordadas no quadro do mecanismo de incentivo para os veículos com nível nulo ou baixo de emissões (ZLEV) fragilizem o nível de redução real das emissões de CO₂ obtido pelo presente regulamento e reecemos que sejam exploradas pelos construtores em moldes suscetíveis de conduzir a distorções do mercado interno.

Por conseguinte, apelamos a que a Comissão e os legisladores implementem medidas e instrumentos europeus suplementares, nomeadamente meios financeiros, a fim de favorecer uma transição tão rápida quanto possível para veículos zero emissões na UE. Apelamos ainda a que a Comissão efetue um controlo apertado da forma como os fabricantes dão cumprimento a este novo regulamento e tome medidas em caso de abusos.
